



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **L E I    Nº 2.929**

**“Altera a Lei Municipal nº 2.799, de 06/10/97, que dispõe sobre o Serviço de Moto-Taxi e Moto-Carga no Município de Pereira Barreto-SP e dá outras providências. “**

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-**

**ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 5.º, 7.º, 11 e 12 da Lei Municipal n.º 2.799, de 06 de outubro de 1.997, que passam a possuir as seguintes redações :**

**ARTIGO 5º - O Serviço de Transporte a que se refere esta Lei, constitui serviço de interesse público e somente poderá ser deferido a terceiros mediante expressa autorização do Prefeito Municipal.**

**Parágrafo Único: - A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, limitará em 06 (seis), o número de empresas autorizadas a explorar os serviços de Moto-Taxi, podendo cada uma, possuir até 06 (seis) veículos ciclomotores.**

**ARTIGO 7.º - O transporte de Moto-Carga somente é permitido ao veículo que contenha Baú Traseiro, este medindo, no máximo 0,45 m de largura, 0,46 m de comprimento e 0,46 de altura.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 11 -** *Sem prejuízo de demais obrigações legais, inclusive perante a Legislação Nacional de Trânsito, os condutores de Moto-Taxi e Moto-Carga, deverão ter habilitação para a categoria compatível com a motocicleta utilizada, bem como atender as exigências desta Lei e de sua regulamentação.*

**Parágrafo Único:** - *Além do constante do “caput” deste artigo, o condutor da motocicleta deverá ser habilitado há mais de 01 (um) ano e, usar os acessórios de segurança, como “capacete” e “coletes refletivos de identificação”.*

**ARTIGO 12 -** *As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como as normas de seu regulamento, sujeitam os autorizados, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:*

- I – Multa;*
- II – Suspensão temporária da execução do serviço;*
- III - Revogação da Autorização.”*

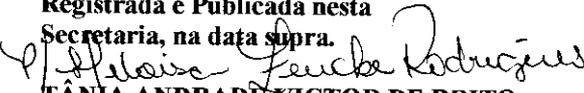
**ARTIGO 2º-** Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.799, de 06/10/97, permanecem inalterados.

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, 06 de janeiro de 2.000.

  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
**TÂNIA ANDRADE VICTOR DE BRITO**  
Secretaria Administrativa